PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES

Diretoria Legislativa
Fl. 002
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 299/2020

REJEITADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DE 22/12/2020
Assinatura

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 073/2020, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. O art. 8º do Projeto de Lei nº 073/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 8º Em observância ao que preceituam as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, aprovadas pela Lei nº 4.893, de 27 de julho de 2020, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a abrirem créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Seguridade Social até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa geral fixada no art. 4º desta Lei, observando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
>
> Parágrafo único. Exclui-se desse limite os créditos adicionais e suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Darci José Lermen

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de P...

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe em seu art. 7º, inciso I, que poderá conter autorização para abrir créditos suplementares na LOA, obedecidas as disposições do art. 43 da mesma Lei. O art. 43 condiciona esta autorização à existência de recursos disponíveis e à necessária exposição de motivos, ou seja, explicar o motivo da suplementação.

As principais normas atinentes às disposições orçamentárias (Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município) não tornam obrigatória a autorização pelo Legislativo ao Executivo, de abrir créditos adicionais e suplementares já no corpo da Lei Orçamentária.

Não é conveniente a possibilidade de se conceder autorização ao Executivo para suplementar dotações orçamentárias até o limite de 35% do orçamento em exame sem que o Executivo apresente justificativas para tanto.

Portanto, a autorização requerida só teria sentido por solicitações em projetos de lei específicos onde se possa verificar a real necessidade e a plausibilidade da justificativa.

Entretanto, para assegurar que o orçamento possa ser cumprido com uma certa margem de elasticidade, apresenta-se a presente emenda para conceder 20% (vinte por cento) de suplementação.

ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES
Vereador